



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2231, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 1 um (a) Psiquiatra padrão 17, classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.288,71 (três mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais e será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

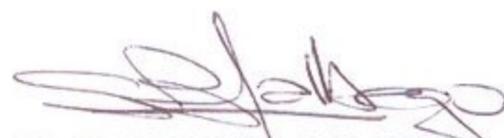
Art.3º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público.

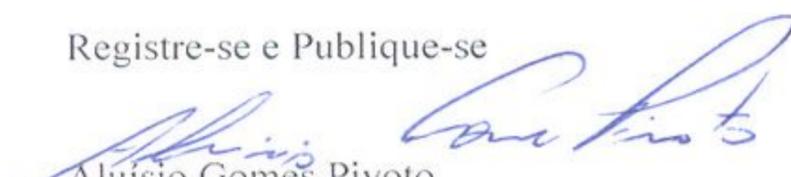
Art.5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, serão através da situação de emergência homologada pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº. 50.065 de 13 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 16 de janeiro de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente  esteve
fixada no mural de publicações no período
de 26/01/14 a 30/01/14
conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre contratação de um (a) Psiquiatra, para dar continuidade ao trabalho de apoio às famílias atingidas pela tragédia na Boate Kiss em Santa Maria – RS, grupo este que estará obedecendo ao Protocolo de Acompanhamento a Familiares elaborado pela Secretaria Estadual do Trabalho e do Desenvolvimento Social através do Departamento de Assistência Social Proteção Social Básica e Especial – PSB e PSE datado de 28 de janeiro de 2013.

Tal profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, haja vista que estará vinculado aos profissionais do CRAS que farão parte do grupo.

Este profissional será responsável pelo atendimento e acompanhamento a vítimas e familiares do incidente, e seguirá os passos ora sugeridos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando ainda que o profissional ainda realiza atendimentos à pacientes da atenção básica devido ao acúmulo de consultas que são realizadas por profissional na cidade de Alegrete.

Desta forma por ser um fato que é para atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço de Saúde Pública. Acreditamos fortemente que esta matéria encontra resguardo legal no Art. 57, §6º, Inciso II, da Constituição Federal.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de janeiro de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA